Processo: **TC 020.959/2010-9**
UT: **SeinfraRodoviaAviação**
Natureza: Prestação de Contas
Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o pedido abaixo, registrado nos comentários do processo:

> "22/08/2021 - CELI FERREIRA DE FREITAS
>
> SANEAMENTO. Verificar quanto ao atendimento do MMC 10/2018, conforme despacho juntado na pç 427, onde citou item XV do citado normativo. Conforme o normativa não deveria ter sido diligenciado à parte para regularização da procuração?"

2. Processou-se o saneamento nos seguintes termos:

<table>
<tr><th>Item</th><th>Responsável</th><th colspan="6">Histórico</th><th>Análise</th></tr>
<tr><td rowspan="15">2.1</td><td rowspan="15">Cid Ney Santos Martins</td><td colspan="6"><table>
<tr><td rowspan="2">Procurador?</td><td>Sim</td><td>Não</td><td rowspan="2">OAB</td><td rowspan="2">Peça</td><td colspan="2">Vigência</td></tr>
<tr><td>☒</td><td>☐</td><td>Início</td><td>Fim</td></tr>
<tr><td colspan="3">Rafael Teixeira Martins</td><td>19.274-DF</td><td>137</td><td>9/7/2013</td><td></td></tr>
</table></td><td></td></tr>
<tr><td colspan="6">Comunicação</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="6">ACÓRDÃO Nº 13901/2020 – TCU – 2ª Câmara (peça 404). Recursos de Reconsideração, interpostos pelos Srs. Rodrigo da Silva Nascimento, Marcelino Augusto Santos Rosa, Luiz Claudio dos Santos Varejão e Cid Ney Santos Martins, em face do Acórdão 9.454/2017-TCU-Segunda Câmara. Recurso interposto pelo responsável ou responsável solidário a ele? Sim. Conheceu-se do recurso com efeitos suspensivos ao recorrente e demais devedores solidários? Sim, peças 377-380 e 385. O recurso foi provido? Não.</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="6"><table>
<tr><th>Destinatário</th><th>Endereço</th><th>Comunicação</th><th>Ciência</th><th>Análise</th></tr>
<tr><td rowspan="2">Rafael Teixeira Martins, procurador</td><td rowspan="2">Procuração, peça 137</td><td>OFÍCIO 71644/2020, peça 414</td><td>-</td><td>AR negativo: não procurado, peça 423.</td></tr>
<tr><td>OFÍCIO 13735/2021, peça 425</td><td>-</td><td>AR negativo: não procurado, peça 426.</td></tr>
<tr><td>Responsável</td><td>RFB</td><td>OFÍCIO 29584/2021, peça 429</td><td>Peça 430</td><td>Não foi adotado o procedimento descrito no subitem 25.3 do anexo ao MMC 10/2018-Segecex.</td></tr>
</table></td><td></td></tr>
<tr><td colspan="6"><table>
<tr><td rowspan="2">Os demais órgãos/entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?</td><td>Sim</td><td>Não</td><td>NA</td><td rowspan="2">-</td></tr>
<tr><td>☒</td><td>☐</td><td>☐</td></tr>
</table></td><td></td></tr>
<tr><td colspan="6"><table>
<tr><td rowspan="2">Há necessidade de comunicar à devida unidade do Ministério da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, a teor do art. 60 da Lei 8.443/1992?</td><td>Sim</td><td>Não</td><td>NA</td><td rowspan="2">-</td></tr>
<tr><td>☐</td><td>☐</td><td>☒</td></tr>
</table></td><td></td></tr>
</table>

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 68921525.

		Responsável falecido				
		Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?	**Sim** ☐	**Não** ☐	**NA** ☒	-
		Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	**Sim** ☐	**Não** ☐	**NA** ☒	-
		Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	**Sim** ☐	**Não** ☐	**NA** ☒	-
		Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?	**Sim** ☐	**Não** ☐	**NA** ☒	-
		Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	**Sim** ☐	**Não** ☐	**NA** ☒	-
		Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	**Sim** ☐	**Não** ☐	**NA** ☒	-
		Proposta				
		i) à Dicomp: considerando tentativas frustradas de notificar o responsável do Acórdão 13901/2020-2C, por meio do advogado Rafael Teixeira Martins (peças 423 e 426); que notificado o próprio responsável (peça 430), percebe-se que não foi adotado o procedimento disposto no art. 145, § 1º, do RI/TCU (item 25.3 do anexo ao MMC 10/2018-Segecex); que há endereço diverso do causídico do responsável à peça 431: **a)** notificar de dívida o responsável do Acórdão 13901/2020-2C, por meio do advogado Rafael Teixeira Martins, no endereço deste de peça 431; **b)** se frustrada a comunicação acima alvitrada, diligenciar ao responsável, para que, no prazo de dez dias, nos termos do art. 145, § 1º, do RI/TCU, informe se o advogado Rafael Teixeira Martins ainda o representam nos autos, neste caso, apresentando o seu endereço profissional atualizado; **c)** atendida a diligência acima proposta, notificar de dívida o responsável do Acórdão 13901/2020-2C, por meio do advogado Rafael Teixeira Martins, no novo endereço profissional deste; **d)** se negativa a diligência supradita, providenciar edital de notificação de dívida do Acórdão 13901/2020-2C ao responsável (mencionando o nome de seu advogado).				

3. Proposta de encaminhamento:

3.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicomp/Seproc, propondo-se:

3.1.1. Com respeito a Cid Ney Santos Martins (análise do subitem 2.1 acima):

i) à Dicomp: considerando tentativas frustradas de notificar o responsável do Acórdão 13901/2020-2C, por meio do advogado Rafael Teixeira Martins (peças 423 e 426); que notificado o próprio responsável (peça

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 68921525.

430), percebe-se que não foi adotado o procedimento disposto no art. 145, § 1º, do RI/TCU (item 25.3 do anexo ao MMC 10/2018-Segecex); que há endereço diverso do causídico do responsável à peça 431:

a) notificar de dívida o responsável do Acórdão 13901/2020-2C, por meio do advogado Rafael Teixeira Martins, no endereço deste de peça 431;

b) se frustrada a comunicação acima alvitrada, diligenciar ao responsável, para que, no prazo de dez dias, nos termos do art. 145, § 1º, do RI/TCU, informe se o advogado Rafael Teixeira Martins ainda o representam nos autos, neste caso, apresentando o seu endereço profissional atualizado;

c) atendida a diligência acima proposta, notificar de dívida o responsável do Acórdão 13901/2020-2C, por meio do advogado Rafael Teixeira Martins, no novo endereço profissional deste;

d) se negativa a diligência supradita, providenciar edital de notificação de dívida do Acórdão 13901/2020-2C ao responsável (mencionando o nome de seu advogado).

Secomp-2/Dicomp/Seproc, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 68921525.